



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete da Presidência**

Ofício Nº197/2017 – PTJ

Manaus, 30 de Junho de 2017.

1. A Impressão.
2. As Comissões Técnicas.
3. Inclua-se em Pauta durante
três (03) dias.
Em 30. 6. 2017

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Abdala Habib Fraxe Junior

Assunto: Encaminhamento de Anteprojetos de Lei

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência, para seu exame e deliberação, Cópia do Anteprojeto de Lei que altera a lei ordinária n.º 3.226, de 04 de abril de 2008, e da outras providências.

Atenciosamente.

Desembargador **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Anteprojeto de Lei

Alteração na Lei Ordinária de n.º 3.226/2008 .



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida André Araújo, s/nr – Aleixo - Edifício Arnoldo Péres

CEP: 69060-000 – Manaus – AM

Projeto de Lei

n.º 115/2017.

ALTERA a redação do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei n.º 3.226/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos habitantes que a Assembléia Legislativa do Amazonas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. ALTERA o percentual de 70% para 50% de ocupação por servidores de carreira do quadro efetivo dos órgãos do Poder Judiciário do Amazonas, observados os requisitos de escolaridade exigidos na Lei 3.226/08.

Art. 2º. O parágrafo primeiro do artigo 8º da Lei n.º 3.226/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. (...)

“**§1º.** Os cargos comissionados terão sua ocupação em 50% (cinquenta por cento) por servidores de carreira do quadro efetivo dos órgãos do Poder Judiciário do Amazonas, observados os requisitos de escolaridade exigidos nesta lei.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de maio de 2017, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Desembargador **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**

Presidente



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

Em que pese algumas proposições apresentadas relacionadas a alteração da redação do paragrafo 1º do artigo 8º da lei n.º 3.226/2008, as alterações apresentadas neste anteprojeto de lei ordinária, têm como objetivo primordial alterar o percentual de 70% para 50% de ocupação por servidores de carreira do quadro efetivo dos órgãos do Poder Judiciário do Amazonas sendo observado os requisitos de escolaridade exigidos na Lei 3.226/08, atualizando seu texto, inclusive para englobar algumas modificações já implementadas.

Atenciosamente,

Desembargador **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**
Presidente